O DOUTOR SANDRO NOGUEIRA DE BARROS LEITE, MM. Juiz Direito do Setor das Execuções Fiscais da Comarca de José Bonifácio/SP, na forma da Lei,

FAZ SABER a SIDINEI DE LIMA, portador do CPF. nº 279.969.878-66, anteriormente residente na Av. José Antonio Pinto, nº 266, Vila Saudade, em José Bonifácio/SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 26 verso, que perante este Juízo e Cartório respectivo, processam-se os termos da ação de Execução Fiscal nº 306.01.2008.008303-6/000000-000 contra eles ajuizada pela FAZENDA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO, tendo por objeto a intimação do executado SIDINEI DE LIMA, de que aos 04.04.11, através do Sistema BacenJud, foi efetuada a penhora on line no valor de R\$.651,18 (seiscentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos), da conta do executado, junto ao Banco Itaú Unibanco, nos autos supra referenciados, para querendo oferecer embargos no prazo de 30 (trinta). Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE JOSÉ CARLOS MOREIRA, nos autos de Execução Fiscal nº 306.01.2002.005303-0/000000-000, referente a CDA(s) Inscrição nº 522593/99 522593/00 01020750035001/96 01020750035001/97 01020750035001/98 01020750035001/99 01020750035001/00 - Comarca de José Bonifácio/SP - Prazo 30 dias.

O DOUTOR SANDRO NOGUEIRA DE BARROS LEITE, MM. Juiz Direito do Setor das Execuções Fiscais da Comarca de José Bonifácio/SP, na forma da Lei,

FAZ SABER a JOSÉ CARLOS MOREIRA, portador do CPF. nº 786.022.208-63, anteriormente residente à Rua Célia Peracoli, n. 37, Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Iguaraçu do Tietê/SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme carta de intimação devolvida de fls.69, que perante este Juízo e Cartório respectivo, processam-se os termos da ação de Execução Fiscal nº 306.01.2002.005303-0/000000-000 contra eles ajuizada pela FAZENDA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO, tendo por objeto a intimação do executado JOSÉ CARLOS MOREIRA, de que aos 25.03.09, através do Sistema BacenJud, foi efetuada a penhora on line no valor de R\$.439,10 (quatrocentos e trinta e nove reais e dez centavos) da conta do executado junto ao Banco Santander S/A e R\$.320,52 (trezentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos), da conta do executado junto ao Banco Nossa Caixa S/A, nos autos supra referenciados, para querendo oferecer embargos no prazo de 30 (trinta). Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE NELSON MATURANA, nos autos de Execução Fiscal nº 306.01.2002.003065-3/000000-000, referente a CDA(s) nº 1130/02 e Execução Fiscal nº 306.01.2002.003066-6/000000-000 referente a CDA(s) 1131/02 (Apenso) - Comarca de José Bonifácio/SP - Prazo 30 dias.

O DOUTOR SANDRO NOGUEIRA DE BARROS LEITE, MM. Juiz Direito do Setor das Execuções Fiscais da Comarca de José Bonifácio/SP, na forma da Lei,

FAZ SABER a NELSON MATURANA, anteriormente residente à Rua Alameda Jundiai, nº 712, Atibaia/SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme carta de intimação devolvida de fls.18, que perante este Juízo e Cartório respectivo, processam-se os termos da ação de Execução Fiscal nº 306.01.2002.003065-3/000000-000, referente a CDA(s) nº 1130/02 e Execução Fiscal nº 306.01.2002.003066-6/000000-000 referente a CDA(s) 1131/02 (Apenso) ajuizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA, tendo por objeto a intimação do executado NELSON MATURANA, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$.92,20 Código 230-6, para cada processo acima mencionado, no prazo de 30 (trinta) dias. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE GRATHA CONSTRUTORA LTDA, nos autos de Execução Fiscal nº 306.01.2010.001617-2/000000-000, referente a CDA(s) nº 35.877.055-6 35.877.057-2 35.924.233-2 - Comarca de José Bonifácio/SP - Prazo 30 dias.

O DOUTOR SANDRO NOGUEIRA DE BARROS LEITE, MM. Juiz Direito do Setor das Execuções Fiscais da Comarca de José Bonifácio/SP, na forma da Lei,

FAZ SABER a GRATHA CONSTRUTORA LTDA, portadora do CNPJ. nº 00.311.528/0001-81, anteriormente residente na Av. Industrial, n. 1658, Distrito Industrial, em José Bonifácio/SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 28 verso, atualmente em lugar incerto e não sabido, que perante este Juízo e Cartório respectivo, processam-se os termos da ação de Execução Fiscal nº 306.01.2010.001617-2/000000-000 contra ele ajuizada pela UNIÃO, tendo por objeto o recebimento da quantia de R\$.95.738,37 (noventa e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), atualizada até 18.03.10, referente a Dívida Ativa nº 35.877.055-6 35.877.057-2 35.924.233-2 e não tendo sido encontrada a devedora, bem como os sócios para citação pessoal fica(m) o(s) mesmo(s) citado(s) e intimado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias efetuar o pagamento ou nomear bens a penhora, sob pena de sê-lo feito compulsoriamente, iniciando-se dai a contagem do prazo para interposição de Embargos, que é de 30(trinta) dias, ficando intimado de que os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento). Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei.

JUNDIAÍ

1ª Vara Cível

Falência de: RAFAEL BORIERO (firma individual), inscrita no CNPJ sob nº 05.658.900/0001-44 - Processo n.º: 0360/07 - QUADRO GERAL DE CREDORES: O dr. LUIZ ANTONIO DE CAMPOS JÚNIOR, MM Juíz de Direito da Primeira Vara Cível da comarca de Jundiaí/SP, comunica aos credores da firma individual RAFAEL BORIERO, CNPJ 05.658.900/0001-44, e a todos

que o presente edital virem e a quem possa interessar, que, pelo Administrador Judicial, dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO-OAB/SP 84.441, foi apresentado o QUADRO GERAL DE CREDORES da empresa falida, conforme fls. 639/640 dos autos, a saber: ENCARGOS DA MASSA: ROLFF MILANI DE CARVALHO (Administrador Judicial): R\$ 5.000,00; QUIROGRAFÁRIOS: A.C. Represent. e Cobrança: R\$ 4.543,74; Ágil Cobranças: R\$ 17.650,38; Auto Elétrica Concórdia: R\$ 462,40; Auto Fax Serasa: R\$ 382,69; Auto Peças Boiadeiro: R\$ 1.404,00; Banco Itaú S/A: R\$ 801,72; Cash Plus Fomento Mercantil Ltda.: R\$ 9.410,94; Cláudio Mário Traldi: R\$ 9.000,00; Cobra Vel: R\$ 6.653,90; Comercial Dia: R\$ 3.000,00; Comercial J.L.: R\$ 1.324,50; Contifer: R\$ 6.000,00; Correio ECT: R\$ 497,70; Crimarck: R\$ 158,90; Danilo: R\$ 3.144,00; Dia Fomento: R\$ 15.489,51; Diretriz Fomento Mercantil Ltda.: R\$ 34.965,72; Díspar: R\$ 640,00; Embalagens Molena: R\$ 843,10; Epil Editora: R\$ 1.148,00; Etimoplast Com. de Resinas Ltda.: R\$ 9.660,47; Fernando A. Teixeira Lusvazchi (Ademar Queri): R\$ 11.206,30; Finabom Fomento Mercantil: R\$ 10.961,84; Finotelis Fomento Mercantil Ltda.: R\$ 7.662,44; Global: R\$ 28.815,66; Habor: R\$ 22.000,00; Houseplast Com. de Termoplásticos Ltda.: R\$ 57.277,68; IOB: R\$ 1.259,07; José Pedro Menten: R\$ 15.991,14; KSQ Factoring Fomento Mercantil: R\$ 23.772,11; Limplas Ind. de Artef. Plásticos: R\$ 47.190,00; Little Pine Fomento Mercantil Ltda.: R\$ 34.705,73; Mecânica Adrifer: R\$ 348,00; Miligan Fomento Mercantil Ltda.: R\$ 12.317,85; Montreal Tecnologia de Ativos Ltda.: R\$ 61.273,02; N.Z. Cooperpolymer: R\$ 5.465,00; Olívia Tarelho: R\$ 4.766,51; Papel & Cia. Ltda.: 171,56; Plásticos Vitória: R\$ 6.900,00; Ponte Factoring Fom. Com.: R\$ 35.813,59; Premix: R\$ 71.832,00; Proventos: R\$ 42.757,19; Refama Fom. Mercantil Ltda.: R\$ 6.860,25; Replas Com. de Resinas Ltda.: R\$ 82.575,48; S.M. Resinas: R\$ 64.335,00; Tecno Paint: R\$ 2.841,74; Ted Tec de Ativos e Fom.: R\$ 12.781,79; Teixeira Consultoria: R\$ 12.188,00; Telecomunicações de São Paulo S/A: 16.620,03; Vivo Celular: R\$ 8.200,82; Work Brasil Fomento Mercantil: R\$ 30.449,91; SUBQUIROGRAFÁRIOS: Telecomunicações de São Paulo S/A: R\$ 259,83. TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS: R\$ 871,781,21 (consolidado na data da falência 30/01/2008). Publicado e afixado na forma da Lei.

4ª Vara Cível

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS LESADOS POR NEGÓCIOS JURÍDICOS REALIZADOS COM COOPERHAB JUNDIAÍ COOPERATIVA DE CRÉDITO HABITACIONAL, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA SOB № 309.01.1998.006284-9/000000-000 (№ DE ORDEM: 877/1998), REQUERIDA POR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE COOPERHAB JUNDIAÍ COOPERATIVA DE CRÉDITO HABITACIONAL E OUTROS.

O DOUTOR LEONARDO AIGNER RIBEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente virem, que nos autos do processo em epígrafe, onde o Autor buscava fossem os Requeridos compelidos a absterem-se de realizar vendas, promessas de venda, reservas ou quaisquer outros negócios jurídicos que manifestassem intenção de vender ou alienar unidades habitacionais em seus empreendimentos, bem como de veicular a respectiva publicidade, e ainda fossem condenados a indenizar todos quantos efetuaram pagamentos à Cooperativa e não receberam a contraprestação prometida, relativamente aos empreendimentos denominados Residencial Rio das Pedras, Residencial Soares Grandra, Residencial Espanha e Residencial Portugal, foi proferida sentença, datada de 30 de maio de 2000 e confirmada em sede de recurso pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com trânsito em julgado em 05 de abril de 2010, cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita: Diante do exposto, com base no artigo 11 da Lei 7347/85, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES A AÇÃO CIVIL PÚBLICA e A AÇÃO CAUTELAR, e ordeno aos réus COOPERHAB JUNDIAÍ COOPERATIVA DE CRÉDITO HABITACIONAL, MARCOS APARECIDO TEIXEIRA, FÁTIMA ELISABETE MONTEIRO TEIXEIRA, ANTONIO CASSIO SOARES, EUNICE MARIA MONTEIRO SOARES, ATÍLIO PEDRO MONTEIRO, SUELI APARECIDA MONTEIRO, RONALDO JOSÉ GUITARRARI, MOACIR CHILETE DOS SANTOS, EUZÉBIA CANALE DOS SANTOS e GILBERTO SOARES GALLEGO, reconhecida sua responsabilidade solidária: 1) que se abstenham de realizar vendas, promessas de venda, reservas ou qualquer outros negócios jurídicos com intenção de vender ou alienar unidades habitacionais em seus empreendimentos, bem como de veicular a respectiva publicidade, sob pena de multa no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de atraso, a reverter em prol do Fundo de Defesa de Direitos Difusos; 2) que indenizem todos quantos efetuaram pagamentos à Cooperativa e não receberam a contraprestação prometida, no procedimento previsto no artigo 95 do Código de Defesa do Consumidor. Condeno-os ainda, em virtude da sucumbência, a pagar custas e despesas judiciais e extrajudiciais diretamente relacionadas com a ação e comprovadas. Indefiro os pedidos de assistência judiciária gratuita, uma vez que a existência de bens em nome dos pleiteantes impede que seja (sic) considerados pobres na acepção jurídica. Vencedor o Ministério Pública (sic), ainda assim não incidem honorários advocatícios na espécie, em virtude da expressa vedação constitucional. Não há litigância de má-fé a reconhecer, uma vez que todos os réus, mesmo os não condenados, detinham ao menos formalmente posições de direção da cooperativa, motivo por que a inclusão no pólo passivo era justificada. Desse modo, seus patronos não fazem jus a honorários de advogado. Observo que o descumprimento da medida liminar, objeto de investigação policial, deve ensejar execução.. Diante do teor da sentença proferida nos autos acima mencionados, ficam eventuais interessados lesados por negócios jurídicos celebrados com COOPERHAB COOPERATIVA DE CRÉDITO HABITACIONAL intimados a, caso queiram, habilitarem-se nos autos para obterem as indenizações devidas. E para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, será o presente afixado e publicado na forma da Lei. Jundiaí, 20 de março de 2012.

1ª Vara da Família e Sucessões

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 1ª. Vara de Família e Sucessões da Comarca de Jundiaí

Largo São Bento, s/n - 1º andar - sala 102 - Centro- Jundiaí/SP - CEP: 13201-035 Tel: 4586-8111 - R.234 - Fax: 4586-8111 - R.250 - e-mail: jundiai1fam@tjsp.jus.br

EDITAL - INTERDIÇÃO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE EUNICE TONETTI, REQUERIDO POR ALZIRA TONET - PROCESSO Nº 309.01.2007.040321-0/000000-000, Nº DE ORDEM 2452/07.